



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.950 — BELEM — SÁBADO, 14 de Janeiro de 1967

LEI N. 3.812 DE 10 DE JANEIRO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 75.600 em favor de Raimunda Barroso Nunes

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estauti e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Cruzeiros (Cr\$ 75.600), em favor de Raimunda Barroso Nunes, Professora do Grupo Escolar do Município de Juruti, correspondente ao salário família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.813 DE 10 DE JANEIRO DE 1967

Dá nova redação ao artigo 84 da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que instituiu o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estauti e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 84 da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que instituiu o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação: "Os proventos dos militares que à época da vigência desta lei, se encontravam em inatividade, serão acrescidos de 2/3 (dois terços) calculados sobre o soldo fixado por este Código para o posto ou graduação que têm na inatividade.

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSWALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Mrs. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. JOSE DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. ARO WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 1965, data da publicação da lei n. 3.267, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 6.159, de 16 de novembro do corrente ano, do Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 5.242, de 26 de setembro do mesmo ano, que reformou o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, João Ferreira Barbosa, de acordo com a letra "b", do art. 333, combinado com a letra "b", § 1.º do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 703.800) anuais, de conformidade com o art. 1.º da Lei n. 3.651 e art. 60, letra "b" da Lei n. 3.667, de 9 de janeiro de 1965, a partir de 26 de setembro deste ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 327)

DECRETO N. 5.344 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Retifica o decreto n. 5.222, de 12 de agosto do corrente ano que reformou o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, João Sena do Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 6.201, de 22 de novembro do corrente ano, do Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 5.222 de 12 de agosto do mesmo ano, que reformou o soldado pertencente ao

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

Processo n. 0993/66/OF/SEIJA;

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 149 — Fone: 3998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**CASILLA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	30.000 Cr\$	Página comum — cada	700
Semestral	15.000	centímetro	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página de contabilidade	80.000
Anual	40.000	— preço fixo	
Semestral	20.000		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	150		
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados, em original e em cópia, em papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00) às 12.30 horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, a data e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais devem os assinantes providenciarem a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos assinantes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais a serem fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, João Sena do Nascimento, de acordo com a letra "a" do art. 333, combinado com a letra "b" § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que em consequência desta ratificação passará a perceber os proventos de setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 703.800), anuais, de conformidade com os arts. 57, 60 e 65, letra "c" da Lei n. 3.287, de 9 de janeiro de 1965, a partir de 12 de agosto deste ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 323)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clóvis Ferreira Lima, ocupante do cargo de Dobrador, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Imprensa Oficial, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro a 28 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 224)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Xavier Frazão, ocupan-

te do cargo de Carpina, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Imprensa Oficial, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de dezembro do ano p.p. a 13 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 225)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a" da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Vera Couto da Silva, para exercer em substituição o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Marapanim, durante o impedimento do titular bel. Carlos Ailson Peixoto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 228)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ercília Amorim Coelho, ocupante do cargo de Contabilista do Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura para o Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 5.373, de 30 de dezembro de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 220)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lindalva Moraes Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria

de Estado de Agricultura para o Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 5.373, de 30 de dezembro de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 227)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Teresa de Jesus de Lima Silveira, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de dezembro do ano p.p. a 27 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 229)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Lisboa do Rosário, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de dezembro do ano p.p. a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 290)

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de locação entre partes como locador Firmino Pinheiro dos Reis e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe: Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, situado no lugar Passagem, no Município de Maracanã, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada no lugar Passagem.

Cláusula Segunda: — O prazo de locação é de um (1) ano a começar no dia 1. 1 e a terminar no dia 31.12.1966.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 96.000 (noventa e seis mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cláusula Sétima: — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica-se na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado da quele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o fóro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, de 1966
(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura; Firmino Pinheiro dos Reis, locatário. Testemunhas: Assinatura ilegível e Raimundo Crispim Costa.

**Cartório Moacir Carepa
Ferreira**

Reconheço verdadeira as assinaturas supra, dou fé.

Maracanã, Pará 9 de novembro de 1966. Em testemunho A.A.F. da verdade. — (a) Altair Alves Ferreira, tabelião.

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 17 de novembro de 1966. Em testemunho H.P. da verdade. — (a) O Tabelião, Hermano Pinheiro.

(G. — Reg. n. 12800 — Dia 13.1.67)

Contrato particular de locação entre partes como locador Emanuel Meireles Furtado e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, situado à Trav. Cristovão Colombo, 227, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida "Aurelio do Carmo" — Vila de Icoaraci.

Cláusula Segunda: — O prazo de locação é de 6 meses a começar no dia 1. 7 e a terminar no dia 31.12.1966.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do

locador e independente de qualquer indenização.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

Cláusula Sétima: — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado da quele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justos e contratadas, indicam o fóro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 02 de dezembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura; Emanuel Meireles Furtado, locatário. Testemunhas: Aldo da Costa e Silva e José Maria Dias Pimenta

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 02 de dezembro de 1966. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

(G. — Reg. n. 13392 — Dia 13.1.67)

PORTARIA N. 707 — DE
6 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe conferiu o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 8 (Quinta-feira) às 15.00 horas (HBV) no Campo do Payssandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Constantino Bentes da Silva, Sub-Delegado servindo na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior.

Comissários: — Rômulo Vinicius Bussons Santiago e Otacílio Santana de Lima Mota.

Investigadores: — João Oliveira, Deoclécio Lopes dos Santos, Francisco Alves Pinheiro, Almerindo Soares da Rocha e José Lúcio Gonçalves, um (1) Guarda de 1.ª classe e quinze (15) guardas civis de 3.ª classe e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13678)

PORTARIA N. 708 — DE
6 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe conferiu o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLVE:

Conceder a Elzamann Calvacante de Moraes, Investigador, Nível 3, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria e servindo presentemente no Gabinete da Chefia, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao corrente exercício, a contar de 1.º a 30 do mês em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13677)

PORTARIA N. 709 — DE
9 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe conferiu o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar um (1) Guarda de 1.ª classe e cinco (5) guardas civis de 3.ª classe, para prestarem serviço de policiamento nos dias 9 e 12 no Ginásio do Clube do Remo e dia 10 no Ginásio Moura Carvalho, às 20.00 horas (HBV), durante os jogos de futebol de salão, que ali se vão realizar, pelo Campeonato da modalidade.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13676)

PORTARIA N. 710 — DE
9 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado

de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe conferiu o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar um (1) guarda de 1.ª classe e dez (10) guardas civis de 3.ª classe, para prestarem serviço de policiamento, no dia 11 (Domingo) no Campo do Norte Brasileiro (Cremação) às 15.00 horas (HBV) durante os jogos que ali se vão realizar, pelo campeonato suburbano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13675)

PORTARIA N. 711 — DE
9 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe conferiu o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 10 (Sábado) às 15.00 horas (HBV) no Campo do Payssandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Eimar Teixeira Machado, Sub-Delegado servindo na 1.ª Delegacia Auxiliar.

Comissários: — Nery Maximiano Ferreira.

Investigadores: — Benedito dos Santos, Manoel Evannovick dos San-

tos, Casemiro José Alves, João Casemiro de Souza Castro e Raimundo Marques da Silva, um (1) Guarda de 1.ª classe e quinze (15) guardas civis de 3.ª classe e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13674)

PORTARIA N. 712 — DE
9 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe conferiu o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 11 (Domingo) às 15.00 horas (HBV) no Campo do Payssandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Dr. Felício de Araujo Pontes, 3.º Delegado Auxiliar.

Comissários: — Euclides da Silva Vasconcelos, Claudomiro de Jesus Gomes e Melchiades de Souza Pauxis.

Investigadores: — Raimundo da Cunha Azevedo João da Costa Pereira, João Gonçalves Freire, Aldenor Lobato, Almerio Benedito Sales, Raimundo da Silva Rocha, um (1) Inspetor e quarenta (40) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 713 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o parecer do Coronel Médico Chefe do Departamento de Saúde da Polícia Militar do Estado, Dr. Osmar de Lima Sampaio, anexo à presente Portaria, dez (10) dias de licença repouso, para recuperação de sua saúde ao Major Taciél Raposo de Melo, Comandante Geral da Guarda Civil do Estado, a contar de 9 a 19 do corrente mês.

RESOLVE — ainda, designar o Inspetor-Chefe de Agrupamento, Manoel Barros do Nascimento, para responder pelo expediente da Guarda Civil, durante o impedimento do respectivo titular.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13672)

PORTARIA N. 714 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 84, item III, da Lei n. 749 de 24.12.1953, a José Higino de Castro Melres, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4,

lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, oito (8) dias de "Nôjo", por ter falecido seu filho menor Maurício Ferreira Melres, a contar de 7 do corrente a 15 do mesmo mês.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13671)

PORTARIA N. 715 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder, a Raimunda Pimentel de Castro, Escriurária, lotada no Gabinete da Chefia e servindo presentemente na Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1965, a contar de 20 do mês em curso a 19 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13670)

PORTARIA N. 716 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos senhores Cândido Vasconcelos de França Messias, Leôridas Gonzaga de Alcântara e Lourenço Quintanilha de Matos, respectivamente Delegado de Economia Popular, Comissário e Escrivão-Chefe, para, sob a presidência do primeiro, instaurar Inquérito Administrativo, contra o Escrivão Roberto Augusto Xavier Barata, atualmente servindo no 3.º Distrito Policial (Jurunas), por intrigância ao art. 186, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (embriaguês alcoólica em serviço), conforme foi constatado pelo Sr. Orlando Bezerra de Souza, Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13669)

PORTARIA N. 717 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a Casemiro José Alves, Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, referente ao exercício de 1966 corrente, a contar de 12 do mês em curso a 11 de janeiro de 1967.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13668)

PORTARIA N. 718 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a Brígida Pereira Miranda, ocupante efetiva de Datilógrafo Nível 3, lotada na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, referente ao exercício de 1965, a contar de 12 do corrente a 11 de janeiro de 1967.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13667)

PORTARIA N. 736 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos senhores Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Melchiades de Souza Pauxis e Francisco do Socorro Sá, respectivamente 2.º Delegado Auxiliar, Comissário comissionado e Escrivão-Chefe, para, sob a presidência do primeiro, instaurar Inquérito Administrativo contra o Guarda-Civil de 2a. Classe, de n. 62, João Santos de Souza, a fim de apurar grave acusação que pesa sobre o mesmo conforme se verifica nos

Térmos de declarações anexa à presente Portaria, bem como o Auto de Apresentação de um furto realizado pelo ladrão Ezequiel, no dia 12^o do corrente, na residência do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

Dê-se ciência e cumprá-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14118)

PORTARIA N. 737 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar um (1) Guarda de 1^a. classe e cinco (5) Guardas Cíveis de 3^a. classe, para prestarem serviço de policiamento no dia 20 (Terça-feira) na Quadra do SESI, durante os jogos de Voleibol, que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumprá-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14117)

PORTARIA N. 738 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar um (1) Guarda de 1^a. classe e cinco

(5) guardas de 3^a. classe, para prestarem serviço de policiamento nos dias 19 e 20, às 21.00 horas (HBV) no Ginásio Moura Carvalho do Payssandu durante os jogos de futebol de salão, que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumprá-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14116)

PORTARIA N. 739 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder a Osvaldo Leão dos Santos, investigador Nível 3, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, servindo presentemente na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao corrente exercício, a contar de 20 do corrente a 19 de janeiro de 1967.

Dê-se ciência e cumprá-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 740 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder a Paulino Gemaque de Miranda Ficho, Escrivão Comissionado, lotado no 7.^o Distrito Policial (Terra Firme), trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao corrente exercício, a contar de 20 do mês em curso a 19 de janeiro de 1967.

Dê-se ciência e cumprá-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14114)

PORTARIA N. 741 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar o senhor Claudomiro de Jesus Gomes, Comissário de Polícia da Capital, para em companhia do Escrivão Teobaldo Martins de Lima, seguirem em diligência até o município de Capitão Poço, a fim de apurar denúncias formuladas pelos senhores Francisco Cunha Moita e Raimundo Marques Aguiar, residentes naquele município contra o Delegado de Polícia, 2.^o Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, Waldomiro Rodrigues de Araujo.

Dê-se ciência e cumprá-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14113)

PORTARIA N. 742 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado

de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar o Sr. Cândido de Vasconcelos de França Messias, Delegado de Economia Popular, para proceder sindicância a fim de apurar a responsabilidade do funcionário que, no 10.^o Distrito Policial (Telégrafo) na madrugada de 20 do corrente, resolveu, independente de despacho desta Secretaria, o caso de dois indivíduos apresentados pelo vigilante noturno Sebastião Ubirajara Brandão, por terem sido encontrados conduzindo carne e vísceras cuja procedência não foi esclarecida.

Dê-se ciência e cumprá-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14112)

PORTARIA N. 743 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de vinte (20) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.^o, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Escrivão comissionado Genilton Monteiro Bezerra, por ter faltado ao serviço no 2.^o Distrito

Policia (Estrada Nova), onde é lotado, no dia 19 do corrente, conforme comunicação a esta Chefia em parte diária, pelo titular daquele Distrito Policial.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14111)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R. - PA.)

CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, NA FORMA ABAIXO.

Processo N. 05773/66

I — PREÂMBULO

1) — CONTRATANTES: — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), adiante denominado DER-PA, e a firma CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (30-12-66). 3) — REPRESENTANTES: — Representa o DER-PA o seu Diretor Geral, Engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua dos Mundurucus n. 1.266, e a EMPREITEIRA o senhor Bruno Antônio Frast, brasileiro, casado, engenheiro civil, representante legal da referida firma Empreiteira e Responsável Técnico da mesma. 4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro n. 39, 15.º andar, e está registrada no C.R.E.A. 4a. Região sob n. 1.212 e na Junta Comercial daquele Estado sob o n. 74.171. 5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 24/66, devidamente aprovada pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA, instaurada através do Edital de Concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 7.12.66, que passa a fazer parte integrante deste contrato, havendo as propostas das licitantes à dita Concorrência Pública sido publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 28.12.66.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1) — ESTRADA E TRECHO: — Os serviços rodoviários a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia que substitui os Ramais Deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, partindo da Cidade de Castanhal, passando pela de Igarapé-Açu, até atingir a Colônia 29 (Vinte e Nove), nos Trechos Anhangá Velha. — São Francisco do Pará — a) Extensão: — 9.489,5 metros; b) Volume de Terraplenagem: 80.000 m³. 2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: — Os serviços contratados compreendem: a) Locação da Obra; b) Terraplenagem Mecânica necessária à implantação do corpo estradal, desmatamento, obras de arte corrente, drenagem, revestimento primário, importando na movimentação

de 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos) a uma distância média provável de transporte de 250 (duzentos e cinquenta) metros; b.1.) — Revestimento primário de todo o trecho; b.2.) — O volume, a distância do transporte e a classificação acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto deste contrato de empreitada, não cabendo à Empreiteira qualquer recurso para não execução dos serviços fundamentado na variação dos citados elementos. 3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto depois da assinatura deste contrato depende de aprovação prévia e por escrito do Eng. Diretor Geral do DER-PA. 4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para a sua conclusão. 5) — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DER-PA e as ordens de serviços expédidas pela Fiscalização do DER-PA, obedecendo, ainda, ao projeto das obras empreitadas, existente no DER-PA, que acompanham este contrato, fazendo parte integrante do mesmo. 6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para o DER-PA.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: — O DER-PA pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados, os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.6.64, atualizada para 1.º.1.65, de acordo com a Portaria n. 1.409/65, do Sr. Eng. Diretor Geral do DNER, multiplicada pelo fator de concorrência (F.C.) 0,980 (zero vírgula novecentos e oitenta milésimos). 2) — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-PA, correspondente cada pagamento: a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, precedidas de conformidade com as instruções do DNER para os serviços de medições de obras rodoviárias; b) as avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição; c) entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de trinta (30) dias.

IV — PRAZOS

1) — PRAZO DE INÍCIO: — Os serviços contratados serão iniciados dentro do prazo de cinco (5) dias corridos, contados da data da expedição da primeira Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos cinco (5) dias seguintes à assinatura do contrato. 2) — PRAZO DE CONCLUSÃO: — O prazo para conclusão total dos serviços será de sessenta (60) dias consecutivos, contados da data correspondente ao início real dos serviços, que deverão começar dentro de cinco (5) dias da expedição da primeira Ordem de Serviço. 3) — PRORROGAÇÃO: — Os prazos de início e conclusão da obra empreitada, poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER-PA, durante a vigência do contrato, a critério do Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos: a) força maior ou caso fortuito; b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA; c) atraso nas desapropriações das propriedades, atingidas pelos trabalhos con-

tratados; d) ordem escrita do DER-PA para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração; e) excesso em relação à quantidade dos serviços ou melhor; acréscimo na obra; f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra; g) período excepcional de chuvas.

V. — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de ... Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato, inclusive eventuais encargos de reajustamentos correrá às expensas da dotação da Verba 4.1.1.3.8 do Orçamento do DER-PA para 1966; até o valor de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros), e de outras dotações que venham a ser destinadas ao objeto em causa. 3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para conclusão dos mesmos, fica assegurado à Empreiteira, se lhe convier, e a critério do DER-PA, mediante termo aditivo ao contrato original de empreitada o prosseguimento dos serviços até a conclusão dos mesmos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios, sendo mantidos no aditamento as mesmas condições do contrato de empreitada original. 4) — REAJUSTAMENTOS: Os preços da Empreiteira para execução dos serviços ora contratados serão revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei 4.370, de 28.7.64, e as Instruções Administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER em reunião de 24.4.65.

VI — MULTAS

1) — MODALIDADES: — O presente contrato estabelece multas, aplicáveis a critério do Eng. Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos: I) — Per dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a Empreiteira pagará ao DER-PA a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato; II) — Multa variável de Cr\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta, nos seguintes casos: a) quando os serviços contratados não tiverem o andamento previsto, sendo feita mensalmente a verificação; b) quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações existentes no DNER e DER-PA; c) quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados pela Empreiteira; d) quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira; e) quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Eng. Diretor Geral do DER-PA.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACORDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória, bem como o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados. No caso de não haver disponibilidades financeiras para atender ao encargo do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido ficando dessa forma adstrito ao serviço inicial. 2) — POR INICIATIVA

DO DER-PA: — Será rescindido o presente contrato por iniciativa do DER-PA, independentemente de interposição judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato; b) não recolher multa imposta no prazo estipulado; c) incorrer em multa por mais de duas (2) condições fixadas para aplicação; d) falir; e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DER-PA.

VIII — CAUÇÃO

1) — Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Tesouraria do DER-PA a caução de Cr\$ 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente e legal do país. 2) — REFORÇOS: — Para garantia de cumprimento do contrato, a Empreiteira caucionará ainda reforços à caução inicial durante a execução deste instrumento em valor correspondente que complete 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo do valor aproximado dos serviços, redução sobre o valor da caução inicial. 3) — INCIDÊNCIA DOS REFORÇOS: — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) dos serviços até então executados. 4) — LEVANTAMENTO: — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços, e recebida a obra pelo DER-PA e a fiscalização do DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção, não serão devolvidos a caução e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-PA ou de falência da firma empreiteira.

IX — FÓRO

1) — Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

X — SELOS

1) — Este contrato de Empreitada está isento do pagamento de Imposto do Selo, conforme o disposto no item I, alínea "i" do artigo 28 da Lei Federal n. 4.305, de 30.11.64.

E por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo, juntamente comigo, Haroldo Damasceno Lima, Escriturário com exercício na Procuradoria Judicial do DER-PA, que datilografei e assino por último.

Belém, 30 de dezembro de 1966.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Eng. Diretor Geral do DER-PA

BRUNO ANTONIO FRAST

Empreiteira e Responsável Técnico

Testemunhas:

MARIA ALMERINDA V. DE MACEDO, residente à O de Almeida, 175.

A 2a. — Assinatura ilegível, residente à Rua Mancel Barata, 282.

(a) HAROLDO DAMASCENO LIMA — Escriturário P. Judicial.

(Reg. n. 077 — Dia 14.1.67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D. E. R. — PA)

Térmo aditivo para elevação de valor contratual de execução de serviços na BR-316, ex-pa.25, trêcho Belém|Capanema, sub-trêcho Km. 0 (Zero) ao km. 40 (quarenta), celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Empresa de construções Cívicas e Rodoviárias Ltda (ECCIR), como abaixo melhor se declara:
PROCESSO N. 05936/66

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso número 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Engenheiro Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), daqui por diante denominado simplesmente Adjudicador e o senhor Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, como Representante da Firma Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias Ltda. (ECCIR), estabelecida nesta Capital, à Avenida Serzedelo Corrêa número 15 — Conjunto 301 — 3º andar — bloco A — daqui por diante denominada Adjudicatária, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado em 14 de setembro de 1965, conforme Processo número 3444/65, re-ratificado pelo Térmo Aditivo firmado em 27 de junho de 1966 em decorrência do Processo número 2º D. R. F. — 4303/65, bem como dos motivos constantes do Ofício número 0609, de 14 de junho de 1966, do Engenheiro Chefe do 2º D. R. F., sediado em Belém do Pará, para execução, por parte da Adjudicatária de serviço de recapeamento em concreto asfáltico de 2" polegadas de espessuras na ex-Rodovia PA-25, atual BR-316, trêcho Belém|Capanema, sub-trêcho Km. 0 (zero) ao km. 40 (quarenta), km., 0 (zero) em Belém, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração do contrato aditado:

1) — Fica elevado o valor contratual do contrato aditado, re-ratificado pelo Térmo Aditivo celebrado em 27 de junho de 1966; de 2,52 x 109 cruzeiros para mais Cr\$. 1.000.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros), sendo Cr\$ 400.000.000 (Quatrocentos Milhões de Cruzeiros) destinado a pagamento de acréscimo de serviços, de preços iniciais e Cr\$.. 600.000.000 (Seiscentos Milhões de Cruzeiros), destinados ao pagamento dos reajustes contratuais, previsto na Lei 4.370, de 28 de junho de 1964, correndo a despesa em preço à conta da dotação própria existente no Orçamento do DER-PA e de outras dotações destinadas aos serviços referidos.

E, por estarem assim acordes, Adjudicador e Adjudicatária, que também neste ato ratificam todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente Térmo Aditivo, juntamente comigo, José Maria M. Santos, Escriurário com exercício na Procuradoria Judicial, que datilografei o presente Térmo Aditivo, tudo feito diante das testemunhas abaixo assinadas:

Belém, 26 de dezembro de 1966

(aa) Alirio Cesar de Oliveira
Adjudicador
Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo
Adjudicatária
TESTEMUNHAS:

1a. Nome — Haroldo Damasceno Lima
Resd: Avenida 25 de setembro n. 434
2a. Nome — (a) Ilegível
Resd: — Quintino Bocaiuva, 1140.
José Maria M. Santos
Escruturário
(Reg. n.º 078 — Dia — 14.1.67).

M. V. O. P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA
AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

J U L G A M E N T O

(Concorrência Pública número 12/66 — Portarias números 576, de 24.12.1966, e 02, de 04.01.1967)

O Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I — aprovar a Concorrência Pública número 12/66, realizada em 23 de dezembro de 1966, para aquisição de máquinas de escrever, somar e calcular para escritório, destinadas aos SNAPP, vez que, a mesma obedeceu aos requisitos legais;

II — adjudicar a presente Concorrência Pública em consequência, na forma a seguir descrita, às firmas Olivetti Industrial S. A. e Victor C. Portela S. A. únicas concorrentes:

Olivetti Industrial S. A.

Uma (1) máquina de calcular super-automática, impressora, com dois totalizadores "Olivetti Tetractys" e uma memória — multiplicação e divisão super-automática — adição — subtração direta saldo negativo nos dois totalizadores. Teclado de dez teclas, com teclas de duplo e triplo zero. Capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total. Velocidade de 235 ciclos por minuto Cr\$ 3.412.000

Uma (1) máquina de calcular super-automática, elétrica, impressora, "Olivetti Divisumma 24-D" com um totalizador e uma memória, multiplicação e divisão super-automática — adição — subtração direta e saldo negativo. Teclado de dez teclas, com teclas de duplo e triplo zero. Capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total. Velocidade de 235 ciclos por minuto 2.110.000

Uma (1) máquina de escrever "Olivetti Lexikon 80/70" — carro de 70 cm., equivalente a 28" e correspondente a 260 espaços paica ou 300 elite, com tabulador automático, decimal, com freio de ação centrifuga 579.000

Três (3) máquinas de somar elétrica, impressora, "Olivetti Summa 20 Quanta" — com subtração direta e saldo negativo. Teclado de dez teclas, com tecla de duplo zero. Capacidade de 10 algarismos na inscrição e 11 no total. Velocidade de 150 ciclos por minuto 1.436.400

Cr\$ 7.637.400

Victor C. Portela S.A.

Duas (2) máquinas de escrever Remington Rand, modelo 21-D-10, 190 espaços em tipos paica ou 228 elite; 50,6 cms. de carro 1.092.000

Cr\$ 8.629.400

III — determinar que as máquinas de escrever em aquisição, tenham tipo paica;

IV — determinar que as despesas correspondentes, corram à conta da rubrica 4.1.4.0 — Material Permanente — 4.1.4.07.00 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico do Orçamento dos SNAPP do exercício de 1966, e não como mencionado, por equívoco, no Edital publicado às fls. 1415 do "Diário Oficial" do Estado número 20.918, de 30.11.66.

V — Cumpra-se e publique-se.

Belém, 12 de janeiro de 1967.

No impt. do Eng. Fernando José de Leão Guihôn
Diretor Geral

Eng. Luciano Pinto de Moraes

Assistente da D. G.

(Reg. n. 080 — Dia — 14.1.67).

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL****RESOLUÇÃO N. 725, DE 3 DE JANEIRO DE 1967**

Dispõe sobre a opção relativa ao exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando das atribuições que lhe confere a alínea R, do artigo 7º da Lei número 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data.

RESOLVE:

Art. 1º — Ao funcionário do DER-PA nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para função gratificada, é facultado optar pelo vencimento do respectivo símbolo, previsto nas Tabelas em vigor, ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2º — A presente Resolução tem vigência a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de janeiro de 1967.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

Aprovada pelo Exmo. Senhor Tenente Coronel Governador do Estado, conforme despacho de 3 de janeiro de 1967.

(a) Moysés Greidinger

Secretário

(Reg. n. 079 — Dia — 14.1.67).

RESOLUÇÃO N. 726, DE 3 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições,

Considerando os termos do ofício número DER-PA-10, de 3 de janeiro de 1967, da Diretoria Geral do DER,

considerando o disposto no artigo 58 do Regu-

lamento do Pessoal do DER-PA, aprovado pelo Decreto número 1.308, de 28.7.53.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a conceder aos seguintes servidores as gratificações especiais abaixo discriminadas, pela prestação de serviço relacionados com a organização do "stand" do Departamento da 1ª FENIC:

- 1 — Raimundo Silva Cr\$ 120.000
- 2 — Olivar Lima Leite Cr\$ 100.000
- 3 — Carlos Amoêdo Braga Cr\$ 60.000
- 4 — João Cruz do Amaral Cr\$ 60.000
- 5 — Raimundo Freitas Cr\$ 60.000
- 6 — Deoclécio dos Santos Cr\$ 50.000
- 7 — José Ribamar Ferreira Cr\$ 50.000

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de janeiro de 1967.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Reg. n. 079 — Dia — 14.1.67).

RESOLUÇÃO N. 727, DE 3 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 58, do Regulamento do Pessoal do DER-PA, aprovado pelo Decreto número 1.308, de 28 de julho de 1953,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica atribuída aos servidores Daryberg de Jesus Paes Lobo, Luiz Alves e Moysés Greidinger uma gratificação especial, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), respectivamente, pela prestação de serviços relativos à redação final do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1967.

Art. 2º — A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta dos recursos do Conselho Rodoviário Estadual para o corrente exercício.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de janeiro de 1967.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Reg. n. 079 — Dia — 14.1.67).

RESOLUÇÃO N. 728, DE 3 DE JANEIRO DE 1967

Regulamenta o regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto na Resolução número

515, de 25 de agosto de 1964, do Conselho Rodoviário.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei número 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e considerando a necessidade de regulamentar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva estabelecido no Departamento de Estradas de Rodagem pela Resolução número 515, de 25 de agosto de 1964, do Conselho Rodoviário,

RESOLVE:

Art. 1º — O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será aplicado, no interesse da administração, de acordo com a Resolução número 515, de 25 de agosto de 1964, do Conselho Rodoviário, e conforme os termos desta Resolução.

Art. 2º — O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obrigará o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem prejuízo de ficar o funcionário à disposição do Órgão, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

ANÚNCIOS

Art. 3º — O funcionário ou servidor em regime de tempo integral e dedicação exclusiva não fará jus à gratificação por serviço extraordinário ou quaisquer outras vantagens pecuniárias que visem à retribuição de trabalho já compensado pela gratificação correspondente àquele regime.

Art. 4º — A ausência ao serviço acarretará descontos correspondentes aos dias de falta, na gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, excetuados os seguintes casos:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) júri e serviço eleitoral por prazo não excedente de 30 (trinta) dias, no período imediatamente anterior ou subsequente às eleições;
- e) licença decorrente de acidente em serviço.

Art. 5º — O funcionário em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nêle permanecer.

Parágrafo único — O termo de compromisso deverá obrigatoriamente, ser registrado na Divisão de Economia e Finanças do DER-PA.

Art. 6º — Verificada em processo administrativo a infringência de compromisso decorrente do regime de tempo integral e dedicação exclusiva o funcionário ficará sujeito a pena de demissão, sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil.

Art. 7º — Os Diretores de Divisão e Chefes de Serviço que se omitirem na fiscalização e repressão de irregularidades verificadas na execução do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, nos respectivos setores, responderão, conjuntamente com os infratores, nos processos administrativo, civil e penal cabíveis.

Art. 8º — As despesas com a execução do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, anualmente, serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento do DER-PA.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de janeiro de 1967.

Aprovada pelo Exmo. Senhor Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 3.1.67. (aa) Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

Moyses Greidinger

Secretário

(Reg. n. 079 — Dia — 14.1.67).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através de seu Escritório desta Cidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no período de 5 de janeiro de 1967, a 17 de janeiro de 1967, receberá propostas para a venda de um veículo tipo Rural Willys, de sua propriedade, modelo 1960, no estado. O veículo poderá ser examinado no nosso Escritório, sito à Travessa

Rui Barbosa, 253, no horário das 15,00 às 18,00 (HBV). As propostas de verão ser encaminhadas ao nosso Escritório, em envelope lacrado e serão abertas às 15,00 horas do dia 18 de janeiro de 1967, na presença dos interessados.

Belém, 4 de janeiro de 1967.

(a) Hamilton Jorge de Oliveira Brandão

Chefe do Escritório

(Reg. n. 025 — Dia — 14.1.67).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A — (IPASA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. (IPASA) realizada no dia sete de novembro de 1966.

Aos sete dias do mês de novembro de 1966, na sede social de "Indústrias de Produtos Alimentícios S.A.", a avenida Presidente Vargas, número 1605, na cidade de Castanhal Estado do Pará, onde presente se achavam acionistas desta sociedade, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 28/10, 1/11 e 4/11, acionistas esses que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, como se verifica das assinaturas apostas no livro de presença de acionistas, reuniu-se em primeira convocação, às nove horas a Assembléia Geral Extraordinária de "Indústrias de Produtos Alimentícios S.A." Para presidir a mesa foi aclamado nos termos estatutários, o diretor senhor Pedro Coelho da Mota, o qual assumindo a presidência convidou o acionista senhor Odilar do Ramos de Araujo, para secretariar os trabalhos, declarando instalada a Assembléia, e determinou que pelo secretário fossem lidos os anúncios de convocação o que foi feito, e que são do seguinte teor: "Indústrias de Produtos Alimentícios S.A.", Assembléia Geral Extraordinária. Primeira convocação: — Convidamos os senhores acionistas de "Indústrias de Produtos Alimentícios S.A." (IPASA), bem como os senhores subscritores de ações com o aproveitamento de recursos oriundos da lei número 4216, para participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia sete de novembro de 1966, às nove horas na sede social da CIA., nesta cidade, para discussão e deliberação sobre o seguinte: a) Incorporação da 4ª parcela de recursos oriundos da lei número 4216 ao capital social; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que correr. Castanhal 26 de outubro de 1966 (aa) Pedro Coelho da Mota, Inácio Gabriel, Odilardo Araujo. Finda a leitura, o presidente comunicou à Assembléia ter sido totalmente subscrito o aumento do capital social com recursos da lei número 4216, conforme boletim de subscrição que se encontrava sobre a mesa e que iria fazer parte integrante da ata desta Assembléia, determinando que se procedesse a leitura, o que foi feito a seguir. Com a palavra o senhor presidente informou que as empresas constantes do boletim haviam subscrito ações com recursos oriundos da dedução do imposto de renda, nos termos da lei número 4216 de 6 de maio de 1963, conforme comprovam documentos autênticos expedidos pela superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (SPVEA), que se provam não só a existência de depósitos de tais recursos no Banco de Crédito da Amazônia S.A., como ainda as autorizações a destiná-las especialmente a subscrição de ações desta Cia. Dentro dos limites utilizados, mandando a seguir que fossem lidos mencionados documentos, que vão ficar arquivados nesta Cia. Em seguida o senhor presidente declarou que tinha em mãos documentos pelos quais os subscritores de ações com recursos proveniente da lei número 4216, de 6 de maio de 1963, comprovam a transferência dos depósitos mantidos no Banco da Amazônia S.A., antes aludidos, como forma de realiza-

ção do valor das ações pelos mesmos subscritores, determinando que fosse procedida a leitura dos mencionados documentos, que também ficam arquivados nesta cia. Ainda com a palavra, o senhor presidente explicou que havia necessidade do ple-nário manifestar-se sobre a regularização da subscrição efetuada na Assembléa Geral de 3 de maio do corrente ano, pela Inlamar Ltda. Indústria e Comércio, de 46 ações preferenciais, com recursos da lei número 4216, uma vez que os mencionados recursos não haviam sido liberados, propunha que assim a Assembléa se manifestasse no sentido de considerar sem qualquer efeito aquela subscrição e que nesta reunião fosse colocado aquele/montante à disposição dos senhores acionistas detentores de ações, ordinárias, para que os mesmos subscrevendo aludidas ações completassem juntamente com os recursos da lei número 4216, no total de Cr\$ 11.052.000 (Onze Milhões e Cinquenta e Dois Mil Cruzeiros). Discutida a proposta do senhor presidente, e submetida a votação foi aprovada por unanimidade, sendo, então confeccionados os boletins de subscrição que, imediatamente foram assinados pelos interessados. Verificando que haviam sido subscritas onze mil novecentas e cinco ações e que se achavam cumpridas as demais formalidades, o senhor presidente disse que estava completa a subscrição e que portanto aumentado o capital social para duzentos milhões de cruzeiros, podendo passar para a segunda parte da ordem do dia na qual estava previsto a reforma estatutária, propondo, então a seguinte redação ao artigo 5º do Estatuto: Artigo 5º O capital social é de duzentos milhões de cruzeiros dividido em cem mil ações ordinárias nominativas do valor de um mil cruzeiros cada uma e cem mil ações preferenciais nominativas e temporariamente intransferíveis no valor de um mil cruzeiros cada uma. Parágrafo único: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, submetida a votação e redação se-gerida pelo senhor Presidente, verificou-se a sua aprovação unânime motivo porque o artigo 5º do estatuto social passará a vigorar com a redação antes mencionada. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente franqueou a palavra e como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Cas-tanhão, 7 de novembro de 1966. (aa) Pedro Coelho da Mota — Odilardo Ramos de Araujo — José Maria da Silva — Orlando Silva de Magalhães — Inácio Gabriel Filho — Expedito Neco de Brito — Hélio de Moura Melo — Francisco Coelho da Mota — Edísio de Moura Melo — E. Bandeira e Irmãos, Oscar da Silva Reis — Toshio Kataoka, Manoel Marques da Silva e Nilson Saraiva.

“Indústrias de Produtos Alimentícios S.A.”
(IPASA)

(a) Ilegível.
Diretor

(Reg. n. 076 — Dia — 14.1.67)

CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO S/A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 1966.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 1966, reuniram-se na sede Social do CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO S/A., a maioria dos seus acionistas com direito a voto e representando a maioria das ações com esse direito. — Esta reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que havia sido, regularmente

convocada na Forma da Lei, conforme consta do respectivo edital de convocação, realizou-se a Rua Carlos de Carvalho n. 501, nesta Cidade. — Assumindo a Presidência dos trabalhos, o Sr. Filomeno Paulo de Mélo, convidou para compor a mesa os Srs. acionistas, RAMON ESCUDERO, BERNARDO NUNES DE MORAES e JEAN ZISSOU, iniciando os trabalhos, o Sr. Filomeno Paulo de Mélo, presidente da Assembléa Geral, explicou aos representantes e presentes, a finalidade da mesma, conforme constava do respectivo edital de convocação, cujo teor lido pelo Sr. Secretário era o seguinte: — “CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO S/A. — Convocação de Assembléa Geral — Convidamos os Senhores acionistas do CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO S/A. — A se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 16 do corrente às 8 horas da manhã, na sede Social, à Rua Carlos de Carvalho n. 501 para deliberarem sobre o seguintes assuntos: — a) — Renúncia de Diretoria; b) — Mudança de local da Sede; c) — O que ocorrer; Belém, 5 de novembro de 1966. — CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO S/A. — Filomeno Paulo de Mélo — Diretor-Presidente. — Voltando a falar o Sr. Presidente, explicou aos presentes que em face de seus inúmeros afazeres e outros encargos e compromissos, que havia assumido, não permitia continuar dirigindo a organização, eis porque apresentava aos presentes a sua renúncia irrevogável, assim como fazia uma exposição das atividades sociais da empresa, na qual mostrava o andamento e desenvolvimento da mesma, bem como comunicava que antes de participar esta decisão, aquela Assembléa, havia solicitado aos acionistas, Bernardo Nunes de Moraes, Jean Zissou e Ramon Escudero, que efetuassem uma verificação nos negócios sociais da empresa os quais constataram estar tudo em ordem, de conformidade com a documentação que lhes havia sido apresentada. — Assim sendo naquela ocasião apresentava o seu pedido de renúncia e solicitava aos presentes que fizessem a indicação de seu substituto. — Com a palavra o Sr. Bernardo Nunes de Moraes, propôs a Assembléa, que antes da indicação do novo Diretor-Presidente, fosse alterado o presente Estatuto, voltando, novamente a basear-se nos estatutos primitivos da empresa, no qual constava três Diretores, bem como fosse criado ainda mais o cargo de Diretor de Vendas, com as atribuições de dinamização do setor de vendas da Empresa, e que para isso, se efetuasse a necessária reformulação dos estatutos, renumerando os seus artigos, para esse fim. Submetida a proposta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida ainda com a palavra o Sr. Bernardo Nunes de Moraes, propôs a mudança da Sede Social, para o Edifício Nazareth, 3.º andar Salas, 309 e 310, sita à Rua 7 de Setembro, a fim de permitir uma melhor ampliação à Empresa, em face das novas instalações proporcionarem melhores possibilidades, esta proposta também foi aprovada por unanimidade. — Voltando a falar o senhor presidente, comunicou que iria realizar naquela ocasião a eleição dos novos dirigentes da Sociedade. — Em seguida e de conformidade com a lista de presença, um por um dos acionistas, foi depositando o seu voto, perante a mesa dos trabalhos logo após, convidando para fiscais os Srs. acionistas, Ramon Escudero, Jean Zissou, foi feita a apuração verificando-se o seguinte resultado: — Para a Diretoria. — Sr. JEAN ZISSOU: — Diretor Presidente, Bernardo Nunes de Moraes, Diretor Superintendente, Sr. RA-

MON ESCUDERO : — Diretor Técnico, Sr. Raimundo Altevir de Souza Cruz, Diretor Comercial, ficando vago o lugar Diretor de Vendas, que será nomeado pela nova Diretoria. — Após os resultados da apuração, os Srs. Diretores foram aclamados pelos presentes e na mesma ocasião, foram empossados em seus respectivos cargos. — Em seguida, ainda com a palavra o Sr. Presidente comunicou aos presentes que em face de diversas ausências no Conselho Fiscal, tornava-se necessário efetuar a eleição dos novos membros para comporem o mesmo, solicitava aos presentes que efetuassem a indicação dos novos nomes : — Verificou-se então após a votação e apuração que foram indicações, as Senhores acionistas, Alaide Cruz Nunes de Moraes, Stamatia Zissi Charalambos Zissou, e Lilia Vilas Boas Cruz, como membros do novo Conselho Fiscal. — Ainda com a palavra o Sr. Presidente renunciante, fez ver aos presentes, o seu relatório, na qual constava todas as contas e encontravam-se as mesmas perfeitamente em ordem. Prosseguindo a sessão, e como não houvesse mais quem desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. — Que depois de lida e assinada, será devidamente arquivada na forma da Lei. — Belém, 16 de novembro de 1966.

(aa) Jean Zissou
Ramon Escudero
Bernardo N. Moraes
Filomeno Paulo de Mélo
Sarah Pinto de Mélo
Maria Cenilda Pinto de Mélo
Maria Célia Pinto de Mélo
Maria Celeste Mélo Vilhena.

—x—

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. —
Cr\$ 3.000 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de três mil cruzeiros. — Belém, 09 de dezembro de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

—x—

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

(a) **ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS**, Tab. Substituto.

—x—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 29 de dezembro de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 11.351, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1951/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de dezembro de 1966.

O Diretor : — **OSCAR FACIOLA**.

(Reg. n. 072 — Dia 14.1.67)

PERFUMARIAS PHEBO S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 1966.

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), reuniram-se extraordinariamente em nossa sede social, os acionistas de "Perfumarias Phebo S/A", portadores de ações representativas de mais de dois terços do nosso capital social. Os trabalhos foram presididos pelo seu titular Sr. Dr. João de Paiva Menezes, funcionando como secretário o acionista Sr. Paulo de Lima Fialho, tendo este, lido o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos Matutinos "Folha do Norte" e "A Província do Pará", nos seguintes termos: "Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social às 17 horas (HBV), do dia 12 do corrente, para tratar dos seguintes assuntos sociais: a) aumento do capital social; b) reforma parcial dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 3 de dezembro de 1966. — (a) Dr. João de Paiva Menezes, presidente da Assembléia." — A seguir foi lida a ata da reunião da Diretoria realizada em 28 de novembro último, nos seguintes termos: "Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocayuva, n. 687, nós, abaixo assinados, membros da Diretoria de "Perfumarias Phebo S. A.", nos reunimos para tratar de assuntos ligados à administração da sociedade. Os trabalhos foram iniciados às 16 horas sob a presidência do Sr. Mário Gouvêia Santiago que fez uma exposição do que a Diretoria se propunha a executar com o intuito de

aumentar a nossa produção, principalmente a do sabonete, o que somente poderíamos concretizar elevando o nosso capital numa proporção de 63% sobre o atual, com o aproveitamento de parte de elementos já em poder da empresa e outra parte com subscrição entre os acionistas, para integralização com dinheiro corrente do País. Continuando em sua exposição, o senhor presidente afirmou que o presente aumento de capital com a incorporação de parte de lucros suspensos e reservas visa atender, parcela de "Recursos Próprios", destinados a financiar o projeto de ampliação e modernização da fábrica, o qual será submetido dentro de poucos dias, à análise da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Sugeriu, então, que o capital fosse elevado de Cr\$ 1.010.000.000 para Cr\$ 1.646.300.000, do seguinte modo: a) ... 50% como parte dos lucros suspensos e reservas em poder da empresa, devidamente contabilizados nas respectivas rubricas Cr\$ 505.000.000.. b) 13% com subscrição aberta entre acionistas Cr\$ 131.300.000. Total do aumento proposto Cr\$ 636.300.000. O assunto foi colocado em discussão e como ninguém fizesse uso da palavra, foi submetida à votação, tendo sido verificada a sua aprovação unânime. A seguir foi ordenada a expedição de um ofício ao Conselho Fiscal, acompanhado da exposição de motivos desta diretoria para o aumento pretendido, devendo ser convocada a Assembléia Geral de acionistas para deliberação final. E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença dos demais diretores e deu por encerrados os trabalhos, às ... 17,30 horas, lavrando-se esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos. Belém, 28 de novembro de 1966. — (aa)

Mário Gouvêa Santiago, Antônio Leal Gomes da Silva Santiago, Fausto Soares Filho e Affonso Martins Mendes. Parecer do Conselho Fiscal. "Os membros do Conselho Fiscal de "Perfumarias Phêbo S. A.", abaixo assinados, reunidos para estudar e deliberar sobre o aumento do capital proposto pela Diretoria da mesma empresa de Cr\$ 1.010.000.000 para Cr\$ 1.646.300.000, aproveitando valores contabilizados às contas "Fundo de Garantia de Dividendos", "Lucros Suspensos" e "Fundo de Correção Monetária", baseados na oportuna e judiciosa exposição constante da Ata da Diretoria de 28 de novembro último, opinam pela concretização do aumento solicitado uma vez que o mesmo é necessário ao seu desenvolvimento, para que deverá ser convocada a Assembléia Geral extraordinária. Belém, 2 de dezembro de 1966. — (aa) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, David dos Santos Loureiro, Aloysio Menezes. Retomando a palavra, o presidente disse que de acordo com os documentos que acabaram de ser lidos, ali estavam reunidos para deliberar sobre o aumento de capital proposto pela diretoria e a seguir colocou o assunto em discussão. Falou o acionista Sr. Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, que como membro do conselho fiscal da sociedade, já dera o seu parecer favorável ao aumento solicitado, uma vez que o mesmo é de grande interesse social, fazendo na oportunidade, uma completa análise da proposta com as vantagens que advirão da mesma, levando-se em conta o atual desenvolvimento da região amazônica e também a necessidade que temos de acompanhar esse desenvolvimento o que somente poderemos concretizar com as ampliações das nossas instalações in-

dustriais. Ninguém mais fez uso da palavra e o assunto foi submetido à votação, tendo sido verificada a sua aprovação unânime. A seguir, o Presidente declarou que, tendo sido aprovado o aumento do Capital social das "Perfumarias Phêbo S. A.", de Cr\$ 1.010.000.000 para Cr\$ 1.646.300.000 (Um bilhão seiscentos e quarenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), fazia-se necessário a reforma do artigo quinto dos Estatutos, nos termos expressos da proposta da Diretoria. Submetida à discussão e a seguir a votação, foram as alterações estatutárias aprovadas sem voto discrepante, passando o artigo quinto dos Estatutos a ter a seguinte redação: — Capítulo II — Do Capital e Ações: — Artigo 5.º — O Capital da sociedade é de Cr\$ 1.646.300.000 (Um bilhão seiscentos e quarenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros); divididos em 1.646.300 (Um milhão seiscentas e quarenta e seis mil e trezentas) ações do valor de Cr\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, nominativas e ao portador, conversíveis e reconversíveis. Como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença dos acionistas a esta reunião de magna importância para a nossa sociedade, tendo sido ordenada a lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 12 de dezembro de 1966. Confere com a original. — (aa) Dr. João de Paiva Menezes, Presidente, Paulo de Lima Fialho, Secretário; "Perfumarias Phêbo S. A."; Affonso Martins Mendes, Diretor Industrial; Banco do Estado do Pará — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Trinta mil cruzeiros. Belém, 11 de janeiro de 1967. Banco do Estado do

Pará — Belém — Pará, assinatura ilegível. Cartório Ribamar Santos, 50. Ofício — Rua 13 de maio 12 — altos — fone: 5462 — José Ribamar de Souza Santos, Tabelião Vitalício. — Belém — Pará — Brasil — Reconheço a firma supra de Affonso Martins Mendes. Em testemunho ilegível — da verdade. Belém do Pará, 12 de janeiro de 1967. — Maria de Nazaré Araújo Santos, Escrevente autorizado. (Reg. n. 081 — Dia 14/1/66).

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — (COHAB-PA) EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados pelo presente Edital, os senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARÁ, para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 26 (vinte e seis) de janeiro, quinta-feira, às 11 horas (HBV), em sua sede social, sita à Rua Governador Magalhães Barata, n. 51, nesta Capital, a fim de deliberarem os seguintes assuntos:

a) — Autorização à Diretoria para celebrar contratos de financiamento com o Banco Nacional de Habitação, oferecendo todas as garantias de direito real exigidas por aquele órgão.

b) — Autorização à Diretoria para alienar as casas populares construídas no conjunto residencial, denominado Nova Marambaia, nesta cidade, consoante as normas do Plano Nacional de Habitação.

c) — O que ocorrer. E para que todos tenham conhecimento desta convocação, vai este Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e jornais de maior circulação na Capital.

Belém, 13 de janeiro de 1967. Amrácio Elteres Nunes, Diretor-Presidente da COHAB-PARÁ. (Reg. n. 082 — Dia 14/1/67).

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — (FASA)

Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária de Fósforo da Amazônia S. A. (Fasa), realizada no dia 29 de dezembro de 1966.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às 15,00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, no Edifício Comendador Pinho, conjunto 203, na Trav. Campos Sales, esquina da Rua 15 de Novembro, os acionistas de Fósforo da Amazônia S. A. (Fasa), atendendo à convocação feita pela Diretoria e publicada no dia 24 de dezembro no jornal "A Província do Pará", e nos dias 21, 24 e 29 de dezembro de 1966, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e do seguinte teor: "Fósforo da Amazônia S. A. — (Fasa) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Fósforo da Amazônia S. A. (Fasa) a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de dezembro às 15,00 horas, na sede social provisória (Edifício "Comendador Pinho", conj. 203 (Campos Sales c/15 de Novembro), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: a) Homologação do aumento do capital social; b) O que ocorrer. Belém, 19 de dezembro de 1966. (a) Secundino Lopes Portella — Diretor-Presidente". Verificada pelo Sr. Presidente da Assembléia, Dr. Secundino Lopes Portella, a existência de número legal, foi instalada a

reunião, convidando o Sr. Presidente o acionista Satoshi Sawada para ocupar a Secretaria. Em seguida, determinou o Sr. Presidente que o Sr. Secretário verificasse pela lista de presença de acionistas a existência de número legal para deliberação sobre o assunto da convocação. Verificada a existência de número legal, como se pode comprovar pelo livro referido, o Sr. Presidente esclareceu aos Srs. Acionistas os motivos da reunião e adiantando haver sido subscrita a totalidade do aumento do capital, com desistência de alguns acionistas, e depositado o percentual correspondente no Banco do Brasil, S. A., conforme comprovante que pediu ao Sr. Secretário ler para os presentes. Solicitou o Sr. Presidente, em face da exposição feita, que os Srs. Acionistas homologassem o aumento de capital da sociedade autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 2 de dezembro de 1966. Colocando a matéria em discussão e não havendo manifestação de qualquer dos presentes, foi posteriormente colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em consequência da homologação da Assembléia Geral, o Capital Social da sociedade que é de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000), fica assim distribuído: Hiroshi Murakami com 13.500 ações; Takashi Okabe com 2.000 ações; Tooru Ikeda com 2.000 ações; Tanio Oshikiri com 2.000 ações; Michiyoshi Ishikawa com 4.000 ações; Kowashi Sawada com 2.000 ações; Noboru Abe com 2.000 ações; Satoshi Sawada com 2.000 ações; Takeshi Taketa com 1.000 ações; Keisuke Ohashi com 2.000 ações; Haruo Onuma com 1.000 ações; Osamu Murakami com 2.000 ações;

Shigeru Kinoshita com 1.000 ações; Teruo Sawada com 1.000 ações; Roberto Lopes Viegas com 1.000 ações; Vicente de Paula Damasceno Costa com 1.000 ações; Secundino Lopes Portella com 62.000 ações; Keizo Iwama com 1.000 ações; Minoru Hossokawa com 1.000 ações; Yoshiharu Naganô com 1.000 ações; Takeshi Yanaguibashi com 1.000 ações; Hajime Saito com 1.000 ações; Yukio Abe com 1.000 ações; Toshio Matsunaga com 1.000 ações; Takeshi Yokoyama com 1.000 ações; Torao Takeda com 1.000 ações; Hikosaburo Takeda com 1.000 ações; Renkichi Hiraga com 500 ações; Seijiro Fukushima com 1.000 ações; Kunizo Kato com 1.000 ações; Yuichiro Shibata com 2.000 ações; Hajime Yamada com 2.000 ações; Nataichi Nogami com 1.000 ações e Tatsuaki Ishikawa com 1.000 ações. Após a leitura, esclareceu o Sr. Presidente a inclusão dos acionistas Nataichi Nogami e Tatsuaki Ishikawa na constituição da sociedade, pela cessão do direito de subscrição feita pelos acionistas Toshio Matsunaga e Tanio Oshikiri, presentes à reunião, bem como da subscrição em seu nome, Secundino Lopes Portella, de um número elevado de ações, decorrentes da cessão feita pelos senhores acionistas presentes e constantes dos mapas de subscrição e do documento de cessão em poder da sociedade. Sem qualquer pronunciamento por parte dos presentes e nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que vai assinada pelo Sr. Secretário, pelo Sr. Presidente e acionistas presentes. Belém, 29 de dezembro de 1966. (aa) Satoshi Sawada, Secundino Lopes Portella, Hiroshi Murakami, Takashi

Okabe, Tooru Ikeda, Tanio Oshikiri, Michiyoshi Ishikawa, Kowashi Sawada, Noboru Abe, Takeshi Taketa, Keisuke Ohashi, Haruo Onuma, Osamu Murakami, Shigeru Kinoshita, Teruo Sawada, Roberto Lopes Viegas, Vicente de Paula Damasceno Costa, Keizo Iwama, Minoru Hossokawa, Yoshiharu Naganô, Takeshi Yanaguibashi, Hajime Saito, Yukio Abe, Toshio Matsunaga, Takeshi Yokoyama, Torao Takeda, Hikosaburo Takeda, Renkichi Hiraga, Seijiro Fukushima, Kunizo Kato, Yuichiro Shibata, Hajime Yamada.

Era o que se continha no original do Livro de "Atas das Reuniões das Assembléias Gerais".

Belém, 2 de janeiro de 1966. — (Assinaturas ilegíveis).

Cartório Conduru

Reconheço as assinaturas supra acima assinadas.

Belém, 6 de janeiro de 1966. Em testemunho

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 23 de janeiro de 1967, às dez (10) horas, em sua sede social, à rua do Arsenal número 138, para apreciação do seguinte:

a) — Aumento de Capital Social autorizado na Assembléia Geral de 17 de dezembro de 1966.

b) — Homologação do aumento de capital com recurso oriundo da Lei 4216.

c) — O que ocorrer.

Belém, 12 de janeiro de 1967.

"Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (CATA)

(a) Valdemiro Martins Gomes — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 13, 14 e 17.1.67).

H.P. da verdade. — (a) Hermano Pinheiro, tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 6 de janeiro de 1967. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de janeiro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 81/82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 26/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de janeiro de 1967. — O Diretor (a) Oscar Faciola. (T. n. 12934 — Reg. n. 070 — Dia 14.1.67)

ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 620 Ed. Piedade, apto. 301, nesta cidade, no dia 23 de janeiro de 1967, às 10,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Alteração dos Estatutos;
- 2) Eleição de um novo membro da Diretoria.

Belém, 10 de janeiro de 1967.
(a) ELEANOR C. MAHON —
Vice-Presidente.

(Reg. n. 060 — Dias — 12,
13 e 17.1.67)

ÓLEOS DO PARÁ S/A.
(OLPASA)

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunico aos senhores acionistas desta sociedade, que já se encontra à sua disposição, na sede social à Rua Manoel Barata, 133, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo número 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia doze (12) de fevereiro do corrente ano para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966;
- b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1967.

Belém, Pa., 10 de janeiro de 1967.

(a) NELSON SOUSA ROSA
Presidente

(Reg. n. 058 — Dias 12, 13
e 14.1.67)

**ORDEM DOS
ADVOGADOS DO
BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta secção da ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em direito Nelson Alves Cunha, Loris Rocha Pereira, Aluisio Augusto Martins Meira, Thales Castro de Araújo e Francisca Conceição de Souza Lynch, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da ordem dos advogados do Brasil, secção do Pará, em 12 de janeiro de 1967.

(Ass) João Francisco de Lima Filho,
1.º Secretário

Reg. n. 074 — Dias — 12, 13,
14 e 18.1.67

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Antônio Hamilton Bentes, Zuleika Moura Bordalo, Eucivalda Nazaré Araújo Darwich, e no Quadro de Solicitadores: Acadêmico, os acadêmicos de Direito: Américo Duarte Monteiro, Ana Maria França Barros, Aluisio Marçal Macedo Rodrigues, Ana Maria da Silva Borges, Antônio Vilar Pantoja, Alba Antônia Alves Tupiassu, Ana Glória Monteiro Garcia, Armando Moraes da Fonseca, Ana Alcolumbre, Adamor da Conceição Maciel, Antônio Maria Figueiras Cavalcante, Afonso Vitor Rodrigues Cardoso, Afonso Celso de Albuquerque Maranhão, Alyrio Gama Barbosa, Antônio Mat-

ria de Almeida Wanderley Bichara Friha Neto, Clélia Maia, Carlos Jares de Souza, Carlos Balbino Tôres Potiguar, Carlos Estevam Machado de Souza, Carlos Augusto da Silva Sampaio e Doris Maciel Castelo de Souza, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima
Filho, 1.º Secretário

(T. n. 12930 — Reg. n. 047 —
Dias 11, 12, 13, 14, e 17.1.67)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores: Acadêmicos desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito: Dina da Silva Diogo, Douglas Gabriel Domingues, Dayse da Conceição de França Paiva, Domitilde Francisca Botelho Ferreira, Danilo Alves Mendes, Eleonora Pereira Tavares, Elisabete de Oliveira Pereira, Edison de Oliveira Tavares, Fernando Alves de Lima, Francisco Gomes da Costa, Geraldo Magela Cardoso, Guiomar Rodrigues Pamplona, Hermínio Pereira da Silva Filho, Henrique de Melo Rodrigues Filho, Hil-da Cruz Arruda, Haroldo Fernando de Matos Lobato, Iranildo Batista de Paiva, Iran de Arimathea Fernandes, Iracema Teixeira Firmino, José Newton Campbell Moutinho, José Maria Tuma Haber, João Batista Klantau Leão, José Rosa da Cunha, José Maria Lusquinhos dos Santos, José Alberto Batista Santos, Joaquim Figueiredo das Neves Neto, José Roberto Silva de Almeida, Joselisa Corte Kaufman, José Moacyr Chagas e João Seixas Aguiar, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima
Filho, 1.º Secretário

(T. n. 12931 — Reg. n. 048 —
Dias 11, 12, 13, 14, e 17.1.67)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores — Acadêmicos desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os acadêmicos de Direito: Marly Miranda de Assumpção, Mário Henrique Alves Moura, Maria Vitória Torres do Carmo, Maria do Carmo Sarmento Araújo, Mário de Souza Figueiredo, Maria do Céu Cunha de Oliveira, Marilda Wanderley Coelho, Marcos José Nahon, Maria Leite de Brito, Maria de Fátima d' Oliveira Lauande, Marcos David Nahon, Maria Célia Arévalo Barros, Maria Cecília Reis e Souza Nelson José de Souza, Orlando Teixeira de Campos, Odir Nascimento de Macedo, Osmar Cirilo dos Santos, Paulo César Soter da Silveira, Paulo Brasil Araújo da Silva, Paulo Lobato Teixeira, Paulo Ronaldi Fortes Sampaio, Ruth Zeferina Pamplona Valle, Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, Raphael Celda Lucas Filho, Raimundo Ney de Oliveira, Ray Villar de Lima Sampaio, Sílvio Ferreira Sá, Ubiraci da Rocha Sidrim, Valdise Botelho Godinho, Vanisa Botelho Godinho Vera Lúcia Corrêa, Jaciela, Walter Wilton Arbore, Wilson Augusto de Carvalho, Zamir Cesar da Cruz, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima
Filho, 1.º Secretário

(T. n. 12932 — Reg. n. 049 —
Dias 11, 12, 13, 14, e 17.1.67)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 14 de Janeiro de 1967

NUM. 6.475

ACÓRDÃO N. 682
Apelação Penal da
Capital

Apelante — A Justiça
Pública.

Apelados — Boaventura
Rodrigues e Outros.

Relator — José Amazonas
Pantoja.

EMENTA — Desde que os crimes relatados, na denúncia não são militares, anula-se o processo, "ab initio", por não ser da competência da Justiça Militar.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de apelação da Capital, em que é apelante, o Doutor Promotor Militar e são apelados o Sargento Boaventura Rodrigues, cabo Mário da Costa Alves, Soldados Francisco Chagas dos Santos e Francisco Oliveira e civil, José Pinheiro Aviz.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, por maioria de votos e contra o do Relator, acolher a preliminar apresentada pelo Exmo. Senhor Sub-procurador Geral do Estado e anular "ab initio" o processo, por que os crimes são comuns e não militares, donde decorre a incompetência da Justiça Militar para agir.

Custas ex lege.
Publica-se e registre-se.

Belém, 24 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias — Presidente. José Amazonas Pantoja — Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 29 de dezembro de 1966.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 308 — Dia 14.1.67).

ACÓRDÃO N. 683

Apelação Penal da
Apelante — A Justiça
Pública.

Apelados — Roberto
Almeida Henrique e Outros.

Relator — Desembargador
Álvaro Pantoja.

EMENTA — I — Não se toma conhecimento de apelação intempestiva. II — O prazo, para recorrer, tem início no dia em que a parte manifesta, nos autos, ciência inequívoca da sentença, ou despacho quando não intimada pessoalmente ou não a parte à audiência, em que for proferida a decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante a Justiça Pública, e apelados, Manoel Leovegildo Nascimento, Francisco Carvalho Apelo, Leão Dinar Ohana, Luiz Martins e Silva Filho, Avelino Nascimento, Manoel Pedro da Silva, Roberto Almeida Henrique, Raimundo Nunes Costa e Gentil Castro Nunes. Acordam, unânime, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, pre-

liminarmente, não tomar conhecimento da apelação interposta, por intempestiva, adotado o relatório retro, e por fundamento deste, os seguintes fundamentos, inclusive quanto a multa à escriturário.

I — Preliminar. A preliminar de intempestividade de arguida pelos apelados e posto em evidência pela ilustre Procuradoria Geral do Estado, merece acolhida, porquanto, publicada a sentença a 12 de maio de 1964, dela teve a Promotoria Pública, embora não intimada, pelo escriturário ciência certa a 21 de maio, quando esteve presente à audiência de leitura da decisão de suspensão, condicional, da pena, assinando o respectivo termo assistindo nessa ocasião, não só a leitura dessa decisão, mas também a leitura da própria sentença, ora apelada, como assinala a ata dessa audiência especial, as fls. 445.

Em conformidade com o artigo 793 do Código Processo Penal, todos os prazos correrão em cartório, devendo, porém, ser contados os prazos nos termos do § 5º, combinado com o § 4º, desse mesmo artigo.

É sabido que, por força do prescrito no § 5º, referido, os prazos correrão: a) da intimação; b) da audiência em que for proferida a decisão presentes as partes, e c) do dia em que a parte manifestar nos autos ciência inequívoca da sentença ou despacho.

O § 2º dos citados artigos e Código, impõe ao escriturário a obrigação de certificar nos autos a terminação dos prazos, considerando, porém, findo o prazo, ainda que omitida essa formalidade, como no caso dos autos "se feito a prova do dia em que começou a correr".

Ora, embora não intimado pessoalmente o Dr. Promotor, o recorrente como cumpria, ao escriturário o prazo, para apelar, inevitavelmente, começou a correr a 21 de maio, data de audiência da leitura da suspensão da pena, na qual o Dr. Juiz leu também a sentença apelada, pois quem, como o Dr. Promotor Público, assistiu a essa audiência, assinando mesmo o seu não poderá negar que teve, nessa data, ciência inequívoca da sentença, ora apelada, estando, assim, quando apelou a 18 de junho, já findo o prazo para apelar porque ainda que omitida a formalidade da intimação pelo escriturário, está nos autos comprovado, de maneira indiscutível, o dia da ciência, o dia em que começou o prazo a correr, isto é, 21 de maio, dia da mencionada audiência de leitura da sentença de suspensão da pena, nas condições em que foi realizada, até mesmo com a leitura da sentença ora apelada, como assinalou o relatório, não tendo o "ciente" aposto, com a data de 13 de junho, no ver-

bo da sentença ou despacho.

so do termo da audiência especial de 24 de maio e condão de apagar a realidade flagrante da sua ciência da sentença, ora apelada, no dia que assistiu, na audiência especial mencionada, não só a leitura da decisão de suspensão da pena, mas a leitura da sentença recorrida.

A vista do exposto, não é de ser tomar conhecimento, ou não tomo, da apelação por intempestiva, e muito a escrevê em cem cruzeiros, por não haver intimado da sentença ao Dr. Promotor, como fez com relação a outras partes, de acordo com o prescrito no artigo 799, do Código Processo Penal, e descontados, em folha de pagamento, comunicando-se para esse fim ao Dr. Juiz competente.

Custas na forma da lei P.R.

(aa) Cordovil Pinto, no impedimento do Vice-Presidente — Alvaro Pantoja — Relator — Afonso Cavallero, Sub-Procurador-Geral com delegação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de janeiro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E. (Reg. n. 309 — Dia 14.1.67).

ACÓRDÃO N. 684

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Cinemas e Teatros Palácio S/A.

Apelado: — Empresa Cinematográfica Norte Ltda.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Ação de despejo por falta de pagamento e infração de cláusula contratual mora imputada ao credor.

— Não sendo justa a recusa do credor em receber o pagamento dos alugueres devidos incorre este em mora. A mora accipiendi exclui a mora debendi.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de a-

pelação cível da capital, em que é apelante Cinemas e Teatros Palácio S/A, e apelada, Empresa Cinematográfica Norte Limitada.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, adotado o relatório de fls. 146 e verso dos autos, como parte integrante deste, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos. Foi voto vencido o do desembargador Delival de Souza Nobre, que dava provimento ao apelo.

A firma apelante, Cinemas Teatros S/A, estabelecida nesta capital, à Praça da República n. 823, propôs contra a firma Empresa Cinematográfica Sul Limitada, com sede em São Paulo, ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com a de rescisão do contrato de locação, alegando que tendo dado em arrendamento à ré, Empresa Cinematográfica Sul Limitada, o Cine Teatro Palácio, sito nesta capital, à Avenida Presidente Vargas n. 133, compreendendo a locação respectivo imóvel e as instalações comerciais do mesmo, próprias à exploração do comércio de exibição cinematográfica, mediante contrato escrito e pelo prazo de cinco (5) anos, mediante o aluguel mensal estipulado na base percentual de quinze por cento (15%) sobre o movimento líquido da bilheteria do Cine Teatro Palácio, assegurada, porém, à firma locadora a renda mínima mensal de noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 95.000), no decurso do terceiro ano do contrato, o que está sucedendo. Que, entretanto, de acordo com a cláusula 4a. do contrato, o pagamento devia ser efetuado até o dia dez (10) do mês im-

ediato ao vencido, o que deixou de ocorrer com a renda relativa ao mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), bem como a excedente relativa ao mês de julho, tudo num total de novecentos e oitenta e um mil setecentos e doze cruzeiros (Cr\$ 981.712), infringindo, dessarte, a ré o contrato com relação à obrigação do pagamento da renda estipulada e dando lugar à rescisão do contrato de arrendamento.

A ré, preliminarmente, pediu o depósito da importância relativa ao mês de agosto, dizendo que esse fato não implicava em reconhecimento de qualquer espécie de mora. Não tocante ao mérito e de acordo com a cláusula 4a. do contrato de locação disse que o aluguel pode ser pago até o dia dez (10) seguinte ao mês vencido e que, portanto, o locatário pode pagar o referido aluguel, amigavelmente, até o recitado dia dez sendo que somente a partir do dia onze (11) é que o locatário tem de tomar as providências para o depósito da quantia do aluguel. Ocorre, entretanto, que o dia dez (10) de agosto caiu numa sexta-feira (11), sábado, sendo que o primeiro dia útil foi o dia treze (13), data em que pediu a consignação do aluguel e a autora o despejo, por falta de pagamento, cumulada com a de rescisão do contrato; que a mora não é "Solvendi" e sim "Accipiendi", pois a autora negou-se, por várias vezes a receber o pagamento devido, obrigando a ré a ingressar em Juízo com a ação de consignação em pagamento. Saliu, ainda, que de acordo com a cláusula 5a. do contrato a locatária cedeu e transferiu o contrato de locação do Cine Teatro Palácio à Empresa Norte Limitada, de cujo acordo e na forma da lei,

notificara a locadora.

A Empresa Norte Limitada pediu para ser admitida no feito como "litisconsorte", juntando aos autos os documentos de fls. 19 "usque" 29, sendo seu pedido deferido.

O doutor Juiz "a quo" procedeu a instrução do processo, no qual prestaram depoimento pessoal as partes, tendo sido inquiridas quatro testemunhas, duas arroladas pela autora e duas pela ré, depois do que o doutor juiz, à vista da prova colhida julgou improcedente o pedido sob o fundamento de que não ficou demonstrada mora por parte da locatária e sim da locadora que se recusara a receber os alugueis do mês de agosto e percentual de julho dentro do prazo determinado no contrato de folhas 6 (seis) dos autos.

Contra essa decisão de primeira instância manifestou a autora o presente apelo, cujo processamento foi regular.

A sentença recorrida é incensurável.

A firma apelada, Empresa Cinematográfica Sul, Limitada, segundo ficou exuberantemente demonstrado dos autos, através da confissão do representante legal da autora (autos fls. 59), no dia nove (9) de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), procurou nos escritórios da locadora pagar o aluguel do mês de agosto findo, o que foi recusado, sob a alegação de não possuir o encarregado de efetuar o aludido pagamento, senhor Antonio Gomes Noronha, credencial como representante da Empresa Sul Limitada, acrescentando ser de seu conhecimento que o cinema estava sendo explorado por outro que não a Empresa Sul, haja visto a presença diária do Sr. Adalberto Afonso, gerente das Empresas São Luis Limitada.

O Sr. José Gomes No-

ronha (autos fls. 62) salienta que procurou no dia 9 de setembro o Dr. Judá Levy para efetuar o pagamento relativo ao mês de agosto, o que foi recusado por este que lhe exigiu a apresentação de um documento provando que era responsável pela Empresa ré.

Braz Marques da Rocha (autos fls. 63) também diz que, encontrava-se no escritório do Dr. Judá Levy quando, no dia nove (9) de setembro, por volta das onze horas, mais ou menos, aí chegou um cidadão de nome Noronha, conhecido do deponente e que trabalha no Cinema Palácio e tinha também funções na Empresa Sul, para efetuar certo pagamento, tendo o Dr. Levy exigido do mesmo Sr. Noronha uma prova de que ele representava a Empresa Sul.

José Ribamar da Veiga Vale (autos fls. 64), que no dia nove (9) encontrava-se nos escritórios do representante da autora, Dr. Judá Levy, diz que no dia nove (9) de setembro encontrava-se no referido escritório quando, por volta das onze horas às onze e trinta, chegou no referido local, o Sr. Noronha, que foi efetuar o pagamento do aluguel do Cinema Palácio, tendo o Dr. Levy se recusado a receber a quantia, sob o pretexto do mesmo não ter apresentado qualquer documento que provasse estar na direção da Empresa Sul Limitada.

Adalberto Augusto Afonso (fls. 60), gerente e representante da firma ré diz ter pago o maio e o percentual de abril, não lhe sendo exigida qualquer prova ou credencial de gerente; que antes do dia dez o Sr. Noronha procurou o escritório da firma autora para pagar os alugueis dos meses de junho e os dois percentuais ou seja maio e junho, o que foi recusado

pelo Sr. Levy, sob o pretexto de que já havia pago o percentual separado da parte fixa do mês anterior; que no dia dez (10) de setembro o Dr. Judá Levy recusou-se a receber do Sr. Noronha o aluguel de agosto e percentual de julho.

Ora no sentido vulgar do vocábulo, mora é atraso, retardamento, ensina J. M. de Carvalho Santos, que acrescenta ao seu comentário ao art. 955 do C. Civil, o seguinte: "Não destoa, desse significado o sentido técnico da expressão: mora é o injusto retardamento na execução da obrigação quer por parte do devedor, quando não satisfaz a tempo a obrigação, quer por parte do credor, quando não quer receber a prestação oferecida no tempo, lugar e forma convenionados, ou por qualquer modo a embarça ou impede.

O texto do art. 955 do Código Civil deve ser encarado de acordo com o art. 963, que a ele está vinculado, sendo mesmo um seu complemento, e no qual dispõe:

"Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora".

A mora pressupõe no dizer do mestre um retardamento injusto, imputável ao devedor: culpa non carens.

No caso dos autos, segundo a prova testemunhal produzida e a confissão do representante da autora, o devedor procurou os escritórios da autora para efetuar o pagamento reclamado antes do prazo fixado para o pagamento, tendo este se recusado a receber o que lhe era devido.

Assim, de acordo com o disposto no art. 955 do Código Civil, em mora considera-se o credor que, no lugar, no tempo e na forma convenionados, já vinha sendo explorado. Ao contrário, a ela se

ajusta, como se vê do documento de fls. 29, uma vez que da firma cessionária fazem parte os senhores Francisco Verde Martinez, Paulo Barreto de Sá Pinto e Francisco José Lucas Neto.

Não tendo sido contrariada a cláusula contratual referente a cessão e transferência do contrato de locação do cinema, enquanto não fôsse a auto notificada, os pagamentos poderiam ser feitos, validamente, em nome da firma cedente, como bem o salientou a decisão recorrida.

Porquanto, não se apontando fato ou omissão imputável à ré, esta não incorreu em mora, sendo a sentença recorrida e que julgou improcedente a ação proposta, incensurável, pelo que é mantida, contra o voto do excellentíssimo desembargador Delival de Souza Nobre, que dava provimento ao apelo, sendo designado o revisor (voto vencedor) para lavrar o acórdão.

Custas pela apelante. Belém, 28 de novembro de 1966.

a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator designado.

Delival de Souza Nobre, Relator vencido, com o seguinte voto:

A sentença apelada não apreciou a questão de ser justa ou injusta a recusa da autora em receber o pagamento do aluguel. Essa recusa, originou-se, como está exuberantemente provado dos autos, do fato de não ter sido notificada da cessão da locação, que, de acordo com a cláusula 5ª do contrato, só seria permitida se da empresa cessionária fizessem a parte "os signatários deste contrato, Francisco Verde Martinez, Paulo Barreto Sá Pinto e Francisco José Lucas Neto, como sócios, cotistas ou administradores". Ora, se sabia a autora que o cinema locado já vinha sendo explorado por terceiros e se ignora-

va-se, da nova empresa faziam parte os referidos cidadãos, justa foi a sua recusa em receber o aluguel do mês de agosto, caracterizando-se então a falta de pagamento e operando-se a rescisão do contrato, por infração à cláusula 5ª citada, conforme estabelece a cláusula 11ª.

Pela clareza com que foi redigida a referida cláusula 5ª forçoso é reconhecer que a cessão da locação só seria permitida e se consideraria perfeita e acabada se a autora, locadora, tivesse conhecimento de que da nova empresa participassem os signatários do contrato com ela celebrado.

A cláusula 5ª, em questão, dispõe: "O presente contrato poderá ser cedido e transferido pela Empresa Cinematográfica Sul Limitada, ora locatária, desde que da empresa cessionária façam parte os signatários deste contrato, Francisco Verde Martinez, Paulo Barreto Sá Pinto e Francisco José Lucas Neto, como sócios, cotistas ou administradores".

A cessão que se refere o art. 1069 do Código Civil, acolhido pela sentença apelada, é a cessão pura e simples, e não a cessão condicional, como a de que tratam os presentes autos.

Se a citada cláusula 5ª condicionava a cessão da locação a que fizessem parte da empresa cessionária os signatários do contrato celebrado com a locadora, a cessão só estaria perfeita e acabada depois que fôsse levado ao seu conhecimento, mediante notificação judicial naturalmente, a satisfação daquela condição.

Se a locatária, Empresa Cinematográfica Sul Limitada cedeu a locação e não notificou a locadora, não só sobre essa mas também de que da empresa cessionária faziam parte os signatários do contrato com ela celebrado, incorreu a locatária

em mora, nos termos do art. 963 do Código Civil, que reza: "Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor não incorre este em mora". No caso dos autos houve "omissão" por parte da locatária, qual seja a de não ter notificado a locadora, sendo, pois, justa a recusa desta em receber o aluguel do mês de agosto, o que importa dizer que a mora não foi "accipiendi", e sim "solvendi", justificando-se assim a rescisão do contrato, por infração não só a cláusula 4.^a, que estabelece que "a renda mensal será paga até o dia dez (10) do mês imediato ao vencido" como também à cláusula 5.^a, que condiciona a cessão da locação à notificação à locadora de que da empresa cessionária façam parte os signatários do contrato com ela celebrado.

Assim sendo, se houve infração às citadas cláusulas 4.^a e 5.^a, não tem cabimento a purgação da mora e nem a notificação, à locadora, posterior à a propositura da ação, porque a isso se opõe a cláusula resolutiva (11.^a), que opera desde logo: "A parte que infringir o presente contrato, ou qualquer de suas cláusulas, fica sujeita à multa de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) ressaltado o direito de rescisão pela parte não infratora". Eis os motivos por que, "data venia" da ilustre maioria, dei provimento ao recurso, para reformar a sentença apelada, julgando assim procedente a ação de despejo, cumulada com a de rescisão do contrato.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Belém, 30 de dezembro de 1966.
Secretário do T. J. E.
LUIS FARIA

COMARCA DE MARAPANIM

2º Termo Judiciário de Magalhães Barata
EDITAL DE CITACÃO

A Doutora Edna Nunes, Pretora do Município de Magalhães Barata do Estado do Pará na forma da lei, etc.

Faz saber que a esta Pretoria foi oferecida denúncia pelo Adjunto de Promotor contra Floriano Fleire Conceição, brasileiro, paraense, casado, lavrador de 46 anos de idade que residia em Cafetal povoação do Município de Magalhães Barata, filho de Sulpício Lima da Conceição e Maria Fleire da Conceição, já falecida; pelo crime previsto nas sanções do art. 129 do Cód. Penal Brasileiro, por haver no dia 24 de setembro às vinte e uma horas (21) ter causado ferimento leve na pessoa de Vitoria Holanda da Conceição, de 33 anos de idade. E como o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei que se passasse o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias por meio do qual fica o acusado Floriano Fleire Conceição, para comparecer no dia 12 de janeiro de 1967, às 11,00 horas na sala do Forum onde funciona esta Pretoria a fim de ser interrogado e qualificado, e ver-se processado sob pena de revelia.

E, para que chegue essa notícia ao conhecimento do mesmo, passou-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume, nesta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da Lei; o que se cumpra. Dado e passado nesta cidade de Cuinarana sede do 2º Termo Judiciário de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), Eu Antonio Marques de Lima, Escrivão datilografei e assino.

(a) Edna Nunes
Pretora

(G. Reg. n. 13485 — Dias — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — e 31) 12) Jan. — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 e 18).

Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Elza Albuquerque Reis Costa, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Maria Alice Moura Carvalho" no Município de Primavera, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do car-

go nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

COMARCA DA CAPITAL
CITACÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3ª Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 840, de arrecadação de espólio de bens deixados por falecimento de Francisca Pereira do Nascimento, que se processa perante este Juízo e cartório do 1º Ofício de Ausentes desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Francisca Pereira do Nascimento, falecida no dia vinte e cinco (25) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no município de Ponta de Pedras, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de cuius" para, no prazo de seis (6) meses que correrá da primeira publicação do presente edital se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad bona" Dr. Aurélio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi.

(a) OSSIAN DE ALMEIDA,
Juiz de Direito.
(G. Reg. n. 8992 — Dia — 31.12.66 e 4.1 e 4.2.67)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 14 de Janeiro de 1967

NUM. 1.400

PORTARIA N. 747 — DE
2 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir desta data com fundamento no § 2.º do art. 73 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a sra. Maria Laura Maia de Araújo, Redator de Atas, para exercer o cargo de Chefe de Expediente, durante o impedimento da titular efetiva, sra. Alba Freitas da Câmara.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de agosto de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 8937)

PORTARIA N. 748 — DE
2 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir desta data, com fundamento no § 2.º do art. 73 do Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a srta. Celina Amorim Segtovich, Escriurária, para exercer o cargo de Redator de Atas, durante o impedimento da titular efetiva, sra. Maria Laura Maia de Araújo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de agosto de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 8.938)

PORTARIA N. 749 — DE
1 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Em aditamento à Portaria n. 722, de 24/5/66, marcar o período de férias do Sr. Raimundo Augusto

Peres, Chefe de Seção, Assessor Contador, de 1.º a 30/8/66, referente ao exercício de 1966.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de agosto de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 8939)

PORTARIA N. 762 — DE
14 DE OUTUBRO DE
1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário deste Tribunal, a ir a São Paulo, sem ônus para esta Corte, tratar junto ao Secretariado-Executivo do C. C. T. C. B. sobre a realização, no próximo ano, na Guanabara, do V Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, e objetos de repetidos expedientes daquele Centro a este Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 12460)

PORTARIA N. 763 — DE
14 DE OUTUBRO DE
1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Determinar que a sra. Sub-Secretária em exercício, Maria Laura Maia de Araújo, responda pela Secretaria deste Tribunal de Contas em virtude do titular ter se ausentado nos termos da Portaria n. 762, de 14 de outubro de 1966.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 12461)

PORTARIA N. 764 — DE
20 DE OUTUBRO
DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando a falta de quorum para as sessões que se realizarem durante a ausência dos Exmos. Srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado e Mário Nepomuceno de Sousa, presidente, por motivo justificado na forma da Resolução n. 1956, de 11 de outubro de 1966.

Considerando o que prescreve o n. 7, da Lei 1.846, de 12/2/66, os Ministros serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade destes ou, em igualdade de condições, a sua idade, sendo convocados pelo Presidente quando faltar "quorum" para a sessão e, a juízo do Tribunal, para substituições periódicas.

RESOLVE:

Convocar o Sr. Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para completar o "quorum" regimental.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1966.

Lindolfo Marques de Mesquita

Vice-Presidente do Exercício Eventual da Presidência (Letra A, inciso I, secção III do art. 15, do Regimento Interno).

(G. — Reg. n. 12.462)

PORTARIA N. 765 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob o n. 1.061, às fls. 149, do Livro n. 3.

RESOLVE:

Transferir, para 1.º a 29/2/67, as férias relativas ao ano de 1966 da funcionária Maria Lígia Negrão Guimarães, Contabilista deste Tribunal, marcada para o período de 1.º a 30/11/66, pela Portaria n. 693, de 17/12/65.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 12.463)

PORTARIA N. 767 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando a falta de "quorum" para as sessões que se realizarem durante a ausência dos Exm^{os}. Srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana, por motivo justificado na forma da Resolução n. 1956, de 11 de outubro de 1966, e Portaria n. 691, de 10/12/65.

Considerando o que prescreve o n. 7, da Lei 1.846, de 12/2/66, os Ministros serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade destes ou, em igualdade de condições a sua idade, sendo convocados pelo Presidente quando faltar "quorum" para a sessão e, a juízo do Tribunal, para substituições periódicas.

RESOLVE:

Convocar o Sr. Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para completar o "quorum" regimental.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 12.464)

PORTARIA N. 768 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e considerando o documento protocolado sob o n. 1.084, às fls. 152, do Livro n. 3.

RESOLVE:

Transferir, para 2/1 a 31/1/67, as férias relativas ao ano de 1966 da funcionária Celina Amorim Segtovich, Escrivãria deste Tribunal, marcada para o período de 1.º/11 a 30/11/66, pela Portaria n. 693, de 17/12/65.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 12.953)

PORTARIA N. 769 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1958, desta data,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Eclélia Lopes Menezes, Escrivãria deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/63 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 12/10/66.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 12954)

PORTARIA N. 770 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1959, desta data,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, Escrivão efetivo deste Tribunal, dois (2) anos de licença para tratamento de interesse particular, na forma do art. III da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a contar de 3 de novembro de 1966.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 12955)

ACÓRDÃO N. 5.996

(Processo n. 11.789)

Requerente — Dr. Fiuza de Melo, Diretor do Dispensário Sousa Araújo no exercício de 1965.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Fiuza de Melo, Diretor do Dispensário Sousa Araújo, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 11.209.500 (onze milhões duzentos e nove mil e quinhentos cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1965, à conta da verba Órgão-Poder Executivo, Unidade Executora, Secretaria de Estado de Saúde Pública — Dispensário Sousa Araújo — Tabela Explicativa 3.7 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos — Despesas de Pronto Pagamento, da Lei Orçamentária do referido exercício, como tudo dos autos consta".

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dispensário Souza Araújo, na pessoa de seu Diretor Dr. Fiúza de Melo, em 1965, e relativamente a importância de Cr\$ 11.209.500 (onze milhões duzentos e nove mil e quinhentos cruzeiros).

Belém, 19 de julho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — "Neste processo está discriminada a prestação de contas do Dispensário Souza Araújo, na importância de onze milhões duzentos e nove mil e quinhentos cruzeiros. Trata-se do exercício financeiro de 1965; Verba: Órgão — Poder Executivo, Unidade Executiva, Secretaria de Estado de Saúde Pública — Dispensário Souza Araújo — Tabela Explicativa 3.7. A instrução o processo esteve a cargo do digno Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja. O movimento realizado espelhado está nos autos, nenhuma restrição havendo quanto à documentação apresentada. Neste sentido manifestaram-se as seções competentes encarregadas a verificação dos comprovantes parecer favorável da ilustrada Procuradoria.

Assim sendo, na qualidade de relator designado, aprovo a presente prestação de Contas para que ao seu responsável seja expedido o competente "Alvará de Quitação".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "de acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Aprovo as Contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente. — "Aprovo as Contas".

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator.

José Maria de V. Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

(G. Reg. n. 8294 — Dia 13.1.67)

ACÓRDÃO N. 5.997

(Processo n. 12.207)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n. 628, de 20.6.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Ester Souto Ribeiro, Auxiliar de Escritório, padrão A, do Quadro Único, lotada no Departamento de Cooperativismo, da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 10.5.66, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 648.000 (seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, como tudo dos autos consta".

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de

Vasconcelos Machado. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana. — Relator. — Relatório — "Pelo Of. n. 628, de 20.6.66, do Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte de Contas a aposentadoria de Maria Ester Souto Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Escritório, padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

"Decreto — O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Maria Ester Souto Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 648.000 (seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

(a) Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado — Eng. Agro. Walnir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura.

O ato do Chefe do Poder Executivo, encontra-se publicado no D.O. n. 20.810, de 15.6.66.

A ficha funcional da petionária confere-lhe 2 anos, 1 mês e 26 dias de serviço público.

As fls. 23, através o laudo médico fornecido pelo Serviço de Biometria Médico dos Servidores Públicos Civis da União, constata-se a incapacidade da Sra. Maria Ester Souto Ribeiro para o serviço público por ser portadora de moléstia: Anterior clorose generalizada. Arteriosclerose cerebral incipiente.

As Seções Técnicas deste Tribunal, em seus pronunciamentos as fls. dos autos, nada opõem e atribuem a Sra. em questão, uma aposentadoria anual de Cr\$ 648.000.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer às fls. 29, é pelo registro.

É o relatório".

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de V. Machado.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

(Reg. n. 8295 — Dia 13.1.67)

ACÓRDÃO N. 5.999

(Processos ns. 11.777 e 11.864)

Requerente — Sr. Wladimir da Costa Rossy, Prefeito Municipal de Fátima em 1965.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Wladimir da Costa Rossy, Prefeito Municipal de Fátima, remeteu a exame e julgamento desse Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 6.200.000 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado para construção da Maternidade "Carolina Soares", localizada naquela cidade, assim especificada: Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), a conta da verba — Órgão: Poder Executivo, Unidade executiva — Secretaria de Esta-

do de Finanças, Tabela 3.4 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Contribuição do Estado — “Fundo Hospitalar” e Assistência Social e Cr\$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), pela verba: Órgão — Poder Executivo, Unidade Executora Secretária de Estado de Educação e Cultura: Tabela 3.6 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Material de Consumo — Conservação e Limpeza, da Lei Orçamentária do exercício de 1965, como tudo dos autos consta”.

Acórdam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar o Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente “Alvará de Quitação”, a favor da Prefeitura Municipal de Fátima, na pessoa de seu Prefeito Sr. Wladimir da Costa Rossy, em 1965, na importância de Cr\$ 6.200.000 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1966.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência — José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana Relator — Benedito J. V. da C. Nunes, Auditor convocado para completar o quorum (Seção I, inciso IV, do art. 15 do R.I.)

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — “Pelo Of. n.º de 20.12.65, o Sr. Wladimir da Costa Rossy, Prefeito Municipal de Fátima, remete a este Tribunal sua prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado do Fundo Hospitalar e Assistência Social de exercício financeiro de 1965.

Funcionou na instrução do presente feito o Auditor Dr. Benedito Pantoja que apresenta relatório às fls. 73.

Processo regular visto que a documentação anexa aos autos encontra-se em ordem, tendo os Órgãos Técnicos deste Tribunal em seus pronunciamentos finais nada con-

tado. A Chefia do S. T. C. às fls. 67, faz o seguinte quadro demonstrativo:

Valor recebido Cr\$ 6.200.000
Valor dispendido
Cr\$ 6.202.000.

O excesso de Cr\$ 2.000 ocorreu por conta dos recursos da Prefeitura.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls. é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “Aprovo”.

Voto do Sr. Dr. Auditor Benedito Nunes, convocado para completar o “quorum” regimental (Seção I, inciso IV, do art. 15 do R.I.): — “Baseado no Relatório, aprovo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “De acordo”.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro — Vice-Presidente,
no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Relator

José Maria de V. Machado
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o “quorum” (Seção I, inciso IV, do art. 15 do R.I.)

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G.—Reg. n.º 8611)

ACÓRDÃO N. 6.000
Processo n.º 12.233)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

“Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do DSP, em of. n.º 652, de 27.6.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Luiza Marques de Farias Gonçalves, Professora Habilitada, Nível I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 16.6.1966, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o., § 2o. da Lei n.º 1.257, de 10.2.1956 o mais

os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta”.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de julho de 1966.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Benedito José da Costa Nunes, Auditor Convocado para completar o “quorum” (Seção I, inciso IV, do art. 15 do Regimento Interno).

Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana

— Relator — Relatório — “Através do Of. n.º 652, de

27.6.66, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte, a aposentadoria de Luiza Marques de Farias Gonçalves no cargo de professor habilitado, nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o. da Lei n.º 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n.º 749, Luiza Marques de Farias Gonçalves, no cargo de Professor Habilitado, Nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1966.

(aa) Governador do Estado e Secretário de Estado de Educação e Cultura.

O ato do chefe do Poder Executivo, encontra-se publicado no D. O., n.º 20.816, de 23.6.66.

O laudo da inspeção de Saúde a que se submeteu a Sra. Luiza Marques, a considera incapaz para o serviço Público por ser portadora da moléstia codificada sob o n.º 002 ou seja Tuberculose Pulmonar.

A cópia da ficha funcional da Sra. em questão conferiu 15 anos, e 24 dias de serviço Público.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. nada opõem e atribui a Professora, uma aposentadoria anual de Cr\$ 673.200.

O Dr. Procurador em seus pareceres às fls. 19, é pelo deferimento.

É o relatório.

V O T O

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Dr. Benedito José da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o “quorum” regimental (art. 15, Seção I, inciso IV, do art. 15 do Regimento Interno) — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “De acordo”.

Lindolfo Marques de Mesquita
Vice-Presidente no exercício
Eventual da Presidência

Sebastião Santos de Santana
Relator

José Maria de V. Machado
Benedito José da Costa Nunes
Auditor Convocado para completar o “quorum” (Seção I, inciso IV, do art. 15 do Regimento Interno)

Fui presente

José Octávio Dias Mescouto
Procurador